Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Paraná
13ª Vara Federal de Curitiba

Av. Anita Garibaldi, 888, 2º andar - Bairro: Ahu - CEP: 80540-180 - Fone: (41)3210-1681 - www.jfpr.jus.br - Email: prctb13dir@jfpr.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 5083376-05.2014.4.04.7000/PR

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: WALDOMIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: VERONICA ABDALLA STERMAN

RÉU: PAULO ROBERTO COSTA

ADVOGADO: JOAO MESTIERI

ADVOGADO: JOAO DE BALDAQUE DANTON COELHO MESTIERI

ADVOGADO: FERNANDA PEREIRA DA SILVA MACHADO

ADVOGADO: RODOLFO DE BALDAQUE DANTON COELHO MESTIERI

ADVOGADO: EDUARDO LUIZ DE BALDAQUE DANTON COELHO PORTELLA

ADVOGADO: Cássio Quirino Norberto

RÉU: MATEUS COUTINHO DE SA OLIVEIRA

ADVOGADO: Edward Rocha de Carvalho

ADVOGADO: José Guilherme Breda

ADVOGADO: Ana Luiza Horn

ADVOGADO: EDUARDO EMANOEL DALLAGNOL DE SOUZA

ADVOGADO: juliano josé breda

ADVOGADO: LEANDRO PACHANI

ADVOGADO: Daniel Müller Martins

ADVOGADO: ANDRE SZESZ

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO

ADVOGADO: Flavia Cristina Trevizan

ADVOGADO: Bruna Araujo Amatuzzi

RÉU: JOSE RICARDO NOGUEIRA BREGHIROLLI

ADVOGADO: Daniel Müller Martins

ADVOGADO: ANDRE SZESZ

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO

ADVOGADO: LEANDRO PACHANI

ADVOGADO: juliano josé breda

ADVOGADO: EDUARDO EMANOEL DALLAGNOL DE SOUZA

ADVOGADO: Flavia Cristina Trevizan

ADVOGADO: Ana Luiza Horn

ADVOGADO: José Guilherme Breda

ADVOGADO: Edward Rocha de Carvalho

ADVOGADO: Bruna Araujo Amatuzzi

RÉU: JOSE ADELMARIO PINHEIRO FILHO

ADVOGADO: Edward Rocha de Carvalho

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: Bruna Araujo Amatuzzi

RÉU: FERNANDO AUGUSTO STREMEL ANDRADE

ADVOGADO: ANDRE SZESZ

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO

ADVOGADO: Daniel Müller Martins

RÉU: AGENOR FRANKLIN MAGALHAES MEDEIROS

ADVOGADO: Edward Rocha de Carvalho

ADVOGADO: JACINTO NELSON DE MIRANDA COUTINHO

ADVOGADO: Bruna Araujo Amatuzzi

RÉU: JOÃO ALBERTO LAZZARI

ADVOGADO: JOSÉ CARLOS CAL GARCIA FILHO

ADVOGADO: Daniel Müller Martins

RÉU: ALBERTO YOUSSEF

ADVOGADO: RODOLFO HEROLD MARTINS

ADVOGADO: ANTONIO AUGUSTO LOPES FIGUEIREDO BASTO

ADVOGADO: LUIS GUSTAVO RODRIGUES FLORES

ADVOGADO: ADRIANO SÉRGIO NUNES BRETAS

DESPACHO/DECISÃO

1. Resolvi uma série de questões pendentes na decisão de 18/02/2015 (evento 249).

Em petição do evento 277, a Defesa de Agenor Franklin Magalhães Medeiros, José Adelmário Pinheiro Filho, José Ricardo Nogueira Breghirolli, Mateus Coutinho de Sá Oliveira, Fernando Augusto Stremel Andrade e João Alberto Lazzari realiza uma série de questionamentos sobre os documentos juntados no evento 268 pela autoridade policial.

Examino.

Relativamente a ocultação nos documentos dos números canais de desvio do sistema guardião, o fato foi esclarecido pela autoridade policial na petição do evento 268.

A ocultação do número do canal do guardião para o qual foi desviado o sinal da interceptação telefônica é dado irrelevante para a Defesa e a revelação pode comprometer a segurança do sistema. Sem qualquer razão a irresignação da Defesa.

No mais insiste a Defesa em sua tese de que a Polícia investigou os Deputados Federais Luiz Argolo e André Vargas, chegando ao extremo de sugerir que a autoridade policial teria faltado com a verdade em Juízo e fraudado documentos.

Ora, já examinei essa tese, de passagem, na decisão de 18/02/2015 (evento 249) e não há nada nos autos que ampare a especulação da Defesa.

É possível que a autoridade policial em seu depoimento em Juízo tenha se equivocado quanto à data de expedição do ofício à RIM, falta esta suprida pela posterior juntada por ela mesmo de documentos a esse respeito, mas não há qualquer base fática para afirmar que se equivocou quanto ao momento da identificação completa de Luiz Argolo e André Vargas como interlocutores envolvidos em crimes com Alberto Youssef, o que teria ocorrido somente em 2014, ou quanto a sua afirmação de que eles não foram investigados no curso do processo.

Observo, ademais, que essa especulação da Defesa não tem qualquer relação com os crimes imputados aos acusados neste feito.

Rigorosamente, quem, segundo a denúncia, apresentou documentos fraudados perante este Juízo, como se verdadeiros fossem, teria sido até o momento apenas os acusados e a OAS (evento 30 do inquérito 5044849-81.2014.404.7000 e evento 20 do inquérito 5044988-33.2014.404.7000). Mas o fato é objeto da denúncia e qualquer conclusão é prematura.

Então relativamente à petição do evento 277, recomenda este Juízo aos defensores em questão maior cautela e moderação em seus argumentos especulativos quanto a supostas fraudes realizadas na investigação, lembrando que a imunidade profissional não autoriza os

excessos ofensivos verificados na referida petição, além de não serem igualmente recomendados pelo dever de urbanidade e respeito em relação às demais partes do feito e à qualquer pessoa.

Quanto aos requerimentos nela contidos, deliberarei apenas quando da vinda dos elementos já solicitados das operadoras de telefonia.

Intime-se a Defesa Requerente.

2. Tente-se, com urgência, a intimação da testemunha Mario Márcio Castrillon de Aquino para a audiência do dia 04/03/2015, às 14:15 (evento 283).

3. Decidirei depois as demais questões pendentes.

Curitiba, 26 de fevereiro de 2015.

Documento eletrônico assinado por **SÉRGIO FERNANDO MORO, Juiz Federal**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico http://www.trf4.jus.br/trf4/processos/verifica.php, mediante o preenchimento do código verificador **700000401733v5** e do código CRC **b1a4c26b**.

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): SÉRGIO FERNANDO MORO
Data e Hora: 26/02/2015 15:40:09